

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 23, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 330/2024

OF 393/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.790, de 23 de março de 2023, que renova concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

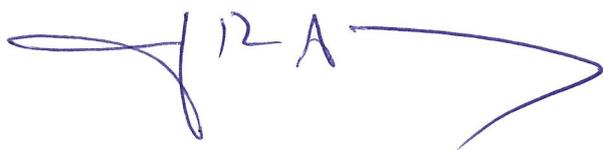
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 330

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.790, de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de junho de 2024.



EM nº 00164/2023 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.790, de 23 de março de 2023, publicada em 28 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2023 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.790, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 393/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.790, de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838114** e o código CRC **2B9AF730** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Secretaria-Geral da Mesa SERMO 24/06/2024 16:13
 Portaria: 6122
 Orient: JSEC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004630/2014-23**
Interessado: **RÁDIO AURORA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 22 (vinte e duas) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 25/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004630/2014-23

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPD

30/01/2014-08:55 - SDCOM

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

RÁDIO AURORA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Guaporé/RS, com sede à Av. Scalabrini, 777 – Guaporé/RS – CEP 99.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 90.394.529/0001-20, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 338, no D.O.U. do dia 21/07/1959, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/2004 a 01/05/2014, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 12/12/2006 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 132, publicado no D.O.U. de 29/04/2009.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Guaporé/RS, 08 de janeiro de 2014.


Alcides Angonese

Diretor



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO AURORA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Guaporé/RS, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Guaporé/RS, 08 de janeiro de 2014.


Alcides Angonese

Diretor



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO AURORA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Guaporé/RS, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Guaporé/RS, 08 de janeiro de 2014.


Alcides Angonese

Diretor



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO AURORA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Guaporé/RS, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Guaporé/RS, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Guaporé/RS, 08 de janeiro de 2014.


Alcides Angonese

Diretor

48



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Nome da Entidade EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO 000489		Código da Entidade Sindical 000.009.019.87599-5	
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI 345	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 92.452.846/0001-80
Bairro/Distrito	CEP 99074-000	Cidade/Município ASSO FUNDO	UF RS

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 90.394.529/0001-20
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO AURORA LTDA /		
Endereço AV MONSENHOR SCALABRINI	Número 777	Complemento APTO 101
CEP 99200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAPORE
		UF RS
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 240,94	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 0	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0	10499.78750 99617.790391 45290.001010 7 42230000024094		
Código do Cedente 000.009.019.87599-5	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 240,94	Exercício 2009

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474
 103-734151305-6
 13/04/2009 HORA DE: 10:50:30
 LOI: 18.004164-9 TERM 0121306
 LOCALIDADE: GUAPORE
 AG. VINCULADA: 0846
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUICAO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009
 VALOR DO PAGAMENTO: 240,94
 1049978750 99617790391
 45290001010 7 42230000024094
 103-734151305-6
 VIA DO CLIENTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO 000489			Código da Entidade Sindical 000.009.019.87599-5	
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI 345	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 92.452.846/0001-80	
Bairro/Distrito	CEP 99074-000	Cidade/Município ASSO FUNDO	UF RS	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO AURORA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 90.394.529/0001-20	
Endereço AV AV.MONSENHOR SCALABRINI	Número 777	Complemento APTO 101		
CEP 99200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAPORE	UF RS	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 194,44
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78750 99617.790391 45290.001010 1 45880000019444

Código do Cedente 000.009.019.87599-5	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 194,44	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

104-309018728-2

14/ABR/2010

HORA DE 11:06:43

LOT. 18,04164-9

TERM 018586

LOCALIDADE: GUAPORE

AG. VINCULADA: 0846

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010

VALOR DO PAGAMENTO: 194,44

1049978750 99617790391
45290001010 1 45880000019444

Disque CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios.

www.caixa.gov.br

104-309018728 2



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO 000489			Código da Entidade Sindical 000.009.019.87599-5	
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI 345	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 92.452.846/0001-80	
Bairro/Distrito	CEP 99074-000	Cidade/Município ASSO FUNDO	UF RS	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 90.394.529/0001-20	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO AURORA LTDA				
Endereço AV MONSENHOR SCALABRINI	Número 777	Complemento APTO 101		
CEP 99200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAPORE	UF RS	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 245,18	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0	10499.78750 99617.790391 45290.001010 1 49530000024518			
Código do Cedente 000.009.019.87599-5	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 245,18	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP
 096-543867247-0
 06/ABR/2011 HORA DF 09:39:23
 LOT. 18,04164-9 TERM 018586
 LOCALIDADE: GUAPORE
 AG. VINCULADA: 0846
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
 VALOR DO PAGAMENTO: 245,18
 1049978750 99617790391
 45290001010 1 49530000024518
 Disque CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br
 096-543867247-0

VIA DO BANCO

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO 000489		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI 345		Código da Entidade Sindical 000.009.019.87599-5	CNPJ da Entidade 92.452.846/0001-80
Bairro/Distrito	CEP 99074-000	Cidade/Município ASSO FUNDO	UF RS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO AURORA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 90.394.529/0001-20
Endereço AV MONSENHOR SCALABRINI	Número 777	Complemento APTO 101
CEP 99200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAPORE
UF RS	Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 307,17	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78750 99617.790391 45290.001010 6 53190000030717

Código do Cedente 000.009.019.87599-5	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 307,17	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

HORARIO: sorteios de segunda-feira a sábado, às

095-611495412-6

30/ABR/2012 HORA DE 10:44:34

T. 18.04164-9 TERM 018566

LOCALIDADE: GUAPORE

VINCULADA: 0846

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 307,17

1049978750 99617790391
45290001010 6 53190000030717

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

095-611495412-6

A DO BANCO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO PASSO FUNDO 000489		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Endereço AV SCARPELINI GHEZZI 345		Código da Entidade Sindical 000.009.019.87599-5	
Bairro/Distrito	CEP 99074-000	Complemento ASSO FUNDO	CNPJ da Entidade 02.452.846/0001-80
		Cidade/Município ASSO FUNDO	UF RS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO AURORA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 90.394.529/0001-20	
Endereço AV MONSENHOR SCALABRINI		Número 777	Complemento APTO 101
CEP 99200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAPORE	UF RS
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 468,88	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78750 99617.790391 45290.001010 1 56840000046888

Código do Cedente 000.009.019.87599-5	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 468,88	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CAIXA Loterias CAIXA Loterias
 HINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 100-508006660-8
 30/ABR/2013 HORA DE 10:27:03
 DT. 18.04164-9 TERM 018586
 LOCALIDADE: GUAPORE
 G. VINCULADA: 0846
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013
 VALOR DO PAGAMENTO: 468,88
 1049978750 99617790391
 45290001010 1 56840000046888
 100-508006660-8
 VIA DO BANCO



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		31/01/2009	2009
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS		S-05917	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV. GETULIO VARGAS	774	MENINO DEUS	92.964.295/0001-34
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SALA 604	90150002	PORTO ALEGRE	RS
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		90.394.529/0001-20	
RÁDIO AURORA LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
AV. SCALABRINI	777		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
99200-000		GUAPORÉ	RS
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
30.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
0,00	0,00		
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		288,00	
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/09/2013		(+) Outros Acréscimos	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		134,40	
		(-) Valor Cobrado	
		662,40	
104-0	10499.70591 17617.790393 45290.001010 1 41340000024000		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
S-05917	903945290001	240,00	31/01/2009
			Exercício
			2009

Autenticação Mecânica
 CPF 024618092013021241000223

562,40RD1002



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS		31/01/2010	2010
Endereço AV. GETULIO VARGAS		Número 774	Complemento MENINO DEUS
Bairro/Distrito SALA 604		CEP 90150002	Cidade/Município PORTO ALEGRE
Código da Entidade Sindical S-05917		CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34	
UF RS			
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO AURORA LTDA		90.394.529/0001-20	
Endereço AV. SCALABRINI		Número 777	Complemento
CEP 99200000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GUAPORÉ	UF RS
		Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 235,20	
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/10/2013		(+) Outros Acréscimos 108,00	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(-) Valor Cobrado 583,20	
104-0		10499.70591 17617.790393 45290.001010 5 44990000024000	
Código do Cedente S-05917	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2010
		Exercício 2010	

Autenticação Mecânica

CEP0645110201309741000756 583,20R1901

PAGAR até último dia
de MES.

29/11



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS		31/01/2011	2011
Endereço AV. GETULIO VARGAS		Código da Entidade Sindical S-05917	
Bairro/Distrito SALA 604	Número 774	Complemento MENINO DEUS	CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34
CEP 90150002		Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO AURORA LTDA		90.394.529/0001-20	
Endereço AV. SCALABRINI		Número 777	Complemento
CEP 99200000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GUAPORÉ	UF RS
Código Atividade 601			
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 182,40	
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2013		(+) Outros Acréscimos 81,60	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(=) Valor Cobrado 504,00	
104-0		10499.70591 17617.790393 45290.001010 9 48640000024000	
Código do Cedente S-05917	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2011
		Exercício 2011	

Autenticação Mecânica

504,00R01002

CEP08462912013114241000753

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012	
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS		Código da Entidade Sindical S-05917		
Endereço AV. GETULIO VARGAS	Número 774	Complemento MENINO DEUS	CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34	
Bairro/Distrito SALA 604	CEP 90150002	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 90.394.529/0001-20		
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO AURORA LTDA				
Endereço AV. SCALABRINI	Número 777	Complemento		
CEP 99200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAPORÉ	UF RS	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 240,00		
Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 129,60		
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2013		(+) Outros Acréscimos 55,20		
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(=) Valor Cobrado 424,80		
104-0	10499.70591 17617.790393 45290.001010 9 52290000024000			
Código do Cedente S-05917	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

424,80RDI002

CEF08463012013036241000219



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS		Código da Entidade Sindical S-05917	
Endereço AV. GETULIO VARGAS	Número 774	Complemento MENINO DEUS	CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34
Bairro/Distrito SALA 604	CEP 90150002	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 90.394.529/0001-20	
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO AURORA LTDA			
Endereço AV. SCALABRINI	Número 777	Complemento	
CEP 99200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAPDRÉ	UF RS
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 76,80	
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/01/2014		(+) Outros Acréscimos 28,80	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(=) Valor Cobrado 345,60	

104-0 | 10499.70591 17617.790393 45290.001010 1 55950000024000

Código do Cedente S-05917	Nosso Número 903945290001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

345760R01002
CEFO84E24012014015241000146



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AURORA LTDA

CNPJ: 90.394.529/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:49 do dia 22/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013402014-88888529

Nome: RADIO AURORA LTDA - ME

CNPJ: 90.394.529/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/01/2014.

Válida até 21/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90394529/0001-20

Razão Social: RADIO AURORA LTDA

Endereço: AV AV SCALABRINI 777 APTO 101 / CENTRO / GUAPORE / RS /
99200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2014 a 20/02/2014

Certificação Número: 2014012214442627724619

Informação obtida em 22/01/2014, às 14:44:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AURORA LTDA - ME
CNPJ: 90.394.529/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:45:37 do dia 22/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2014.

Código de controle da certidão: 7074.783A/RFB.6514

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº **06726159**

Identificação do titular da certidão

Nome: **RADIO AURORA LTDA**

CNPJ: **90394529/0001-20**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **janeiro** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **15099036**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA: 88 /2014

Certifico que revendo nesta repartição o cadastro de contribuintes
RADIO AURORA LTDA, POSSUI DÉBITOS A VENCER e encontra-se EM DIA com os COFRES
MUNICIPAIS.

Inscrição.....:5929
Endereço.....:AV.MONSENHOR SCALABRINI, APTO , 777
Bairro.....:CENTRO
CNPJ/CPF.....:90.394.529/0001-20

A presente Certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de
Guaporé a proceder posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo,
crédito que seja apurado.

Guaporé / RS 23 de Janeiro de 2014.

Certidão Válida por 90 dias a contar desta data.

O referido é verdade e dou fé.

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de
autenticidade acesse o site www.guapore.rs.gov.br, utilizando-se da opção
Serviços ao Cidadão.

Autenticidade:690084695690084





**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 02/02/2015, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0353383** e o código CRC **EBDE0CF6**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Guaporé

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO AURORA LTDA

Guaporé

01/05/2004

01/05/2014

Usuário: -

Data: 14/05/2015

Hora: 09:46:59

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1350 kHz	RADIO AURORA LTDA	RS	Guaporé	OM	3	M	
1350 kHz	RADIO AURORA LTDA	RS	Guaporé	OM	3	K	

Usuário: - Data: **14/05/2015** Hora: **09:47:23**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Guaporé
Frequência: 1350 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AURORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9545611
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008004440
CNPJ: 90.394.529/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO AURORA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 99200000
Número: 777
Município: Guaporé
Telefone: 54 4431212

Logradouro: AVENIDA SCALABRINI
Complemento: **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO
Distrito: **SubDistrito:**
Fax: 54 4434488

UF: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 99200000
Número: .
Município: Guaporé

Logradouro: PCA VESPAZIANO CORREA 1180
Complemento: **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: RS

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/05/1984 Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/11/1997 Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	ANL	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/01/2002 Autoriza a Alteração de	<input type="text" value="Jur."/>

Características Técnicas da Estação

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	◀ 11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	◀ <input type="text"/> Jur.
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	◀ 12/12/2006	Renovação	◀ <input type="text"/> Jur.
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	◀ 29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	◀ <input type="text"/> Jur.
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	◀ <input type="text"/>	◀ <input type="text"/>	◀ 28/08/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀ <input type="text"/> Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 90.394.529/0001-20

RADIO AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	178.390.330-91	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé
ALCIDES ANGONESE	214.120.849-20	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé
ANTONIO GERALDO DALLA COSTA	146.714.760-53	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé
FLORINDO JOAO GHIGGI	168.120.939-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 09:47:42



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 178.390.330-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	178.390.330-91	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 09:48:23



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 214.120.849-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCIDES ANGONESE	214.120.849-20	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 09:48:31



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 146.714.760-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO GERALDO DALLA COSTA	146.714.760-53	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 09:48:37



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 168.120.939-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLORINDO JOAO GHIGGI	168.120.939-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/05/2015

Hora: 09:48:43



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AURORA LTDA**

CNPJ: **90.394.529/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:52 do dia 14/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004630/2014-23		
Entidade: RADIO AURORA LTDA		
Localidade: GUAPORE	UF: RS	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 A 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2009 A 2013 12 A 16 (Cópia Simples)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2009 A 2013 06 A 11 (Cópia Simples)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			17
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			18
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			19
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			20

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			21
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			22
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1ª Instância		2ª Instância		Fl(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0504927
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0504927)
4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e

Observações:

federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 10068/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.004630/2014-23

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO AURORA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0504955), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 14/05/2015, às 12:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/05/2015, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0504955** e o código CRC **38B4E364**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14855/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AURORA LTDA
Avenida Scalabrini, n. 777
99.200-00 Guaporé/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004630/2014-23**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10068/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/05/2015, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0504977** e o código CRC **9CB8ED30**.

OF: 14855/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO AURORA LTDA
AVENIDA SCALABRINI, N. 777
CEP: 99.200-00 GUAPORÉ/RS
PROC.: 53000.004630/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
CORREIOS **REGISTERED PRIORITY**

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JG 08953804 5 BR





BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08953804 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Service Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília, Distrito Federal, Anexo B Sala 300-0

UF **BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Service Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Pal. Mod. dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70000-000 - Brasília DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 14855/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO AURORA LTDA
 AVENIDA SCALABRINI, N. 777
 CEP: 99.200-00 GUAPORÉ/RS
 PROC.: 53000.004630/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

/ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

02/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Diogo Lazzarob

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1062806921

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

77

Diarez Zampeze
 Atend. Compl. III
 Matr. 8.684.780-5
 AC/Guaporé/RS



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953804 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviço de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília, DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.394.529/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1966
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO AURORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
-------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MONS SCALABRINI	NÚMERO 777	COMPLEMENTO APTO 101
-----------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 99.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAPORE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2019** às **10:30:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 90.394.529/0001-20

RADIO AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	178.390.330-91	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé
ALCIDES ANGONESE	214.120.849-20	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
ANTONIO GERALDO DALLA COSTA	146.714.760-53	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé
FLORINDO JOAO GHIGGI	168.120.939-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 01/08/2019

Hora: 09:11:39



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 178.390.330-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	178.390.330-91	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [sonia.mc](#) - [Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: 01/08/2019

Hora: 09:12:11



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 214.120.849-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCIDES ANGONESE	214.120.849-20	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 01/08/2019

Hora: 09:12:33



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 146.714.760-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO GERALDO DALLA COSTA	146.714.760-53	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [sonia.mc](#) - [Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: [01/08/2019](#)

Hora: [09:12:52](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 168.120.939-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLORINDO JOAO GHIGGI	168.120.939-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Guaporé

Usuário: [sonia.mc](#) - [Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: 01/08/2019

Hora: 09:13:18



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AURORA LTDA**

CNPJ: **90.394.529/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:12 do dia 01/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS	Município: Guaporé		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO AURORA LTDA	Guaporé	01/05/2004	01/05/2014
Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro	Data: 01/08/2019	Hora: 09:16:57	
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
<input type="button" value="Tela Inicial"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>	<input type="button" value="Exportar Excel"/>	

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AURORA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AURORA LTDA	
Telefone: (54) 4431212	E-mail: rdaurora@tl.com.br
CNPJ: 90.394.529/0001-20	Número do Fistel: 03008004440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 49.072/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SCALABRINI	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PCA VESPAZIANO CORREA 1180	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. SCALABRINI, S/N	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SCALABRINI, 777 - TERREO	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guaporé	UF: RS
Latitude: -28.83722	Longitude: -51.89194

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1350 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.0005kW
Altura: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 9545611				Número Indicativo: ZYK205			
Data Último Licenciamento: 01/01/1997				Número da Licença:			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 56.00				Comprimento de Radiais: 47.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -28.83722		Longitude: -51.89194			Cota da base: 520.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 026990XXX0392				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 008683XXX0035				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .250 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	869	Portaria	MC	22/09/1949	05/10/1949	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1118	Portaria	MC	07/12/1950	11/01/1951	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/04/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	41089	Despacho	MC	04/10/1989		Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	05/11/1997	06/11/1997	Renovação	Jurídico

9999	21894	Ato		08/01/2002	28/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	203	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/12/2006	12/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	391	Portaria	SSCE	30/07/2009	28/08/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

**Publicado no D.O.U.
de 11/ 05/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO AURORA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos _____ dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO AURORA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 90.394.529/0001-20, representada por seu Procurador, **Sr. Alexandre de Nardi Biolchi**, inscrito no RG n.º 40.62113/SSP/RS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 338, de 21 de julho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Aurora Ltda. o canal 296 (duzentos e noventa e seis), Classe A4 correspondente à frequência 107,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004630/2014-23, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/05/2017, às 13:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1812010** e o código CRC **276A4F20**.

Sétima Alteração de Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
RÁDIO AURORA LTDA
CNPJ: 90.394.529/0001-20 Nire:43200705976

1 – FIORINDO JOÃO GHIGGI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido na data de 02.03.1931, portador da Cédula de Identidade nº 341.231, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 168.120.939-04, residente e domiciliado na Praça Lauro Muller, nº 201, CEP 89.620-000, em Campos Novos/SC;

2 – ANTÔNIO GERALDO DALLA COSTA, brasileiro, solteiro, religioso, nascido na data de 22.10.1942, portador da Cédula de Identidade nº 6003465199, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 146.714.760-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 263, CEP 99.250-000, em Serafina Correa/RS;

3 – AGOSTINHO FELIX DALPIAN, brasileiro, solteiro, religioso, nascido na data de 28.08.1942, portador da Cédula de Identidade nº 3050021504 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 178.390.330-91, residente e domiciliado na Av. Alberto Bins, 1020, CEP 90.030-141, em Porto Alegre/RS;

4 – ALCIDES ANGONESE, brasileiro, solteiro, religioso, nascido na data de 24.06.1940, portador da Cédula de Identidade nº 11-R-1309626, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 214.120.849-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 234, CEP 95.340-000, em Nova Bassano/RS;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial **RÁDIO AURORA LTDA**, estabelecida na Praça Vespasiano Correa, nº 1180, em Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.394.529/0001-20, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 93.540, em sessão de 26.11.1956, com NIRE sob nº 43200705976, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª - O endereço da sede social é alterado, passando a ser na Av. Scalabrini, nº 777, CEP nº 99.200-000, em Guaporé/RS.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA 3ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 4ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 5ª - Os sócios, declaram, para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 6ª - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

CLÁUSULA 7ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 8ª - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 9ª - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO AURORA LTDA**

I - TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - RÁDIO AURORA LTDA, é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas;

CLÁUSULA 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO AURORA LTDA**;

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede, foro e administração, na cidade de **Guaporé**, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Scalabrini, nº 777, CEP 99.200-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente;

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, com caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Órgão competente do Poder Executivo, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de novembro de 1956, e seu prazo é indeterminado;

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Total R\$	%
Fiorindo João Ghiggi	7.500	7.500,00	25,00
Antonio Geraldo D. Costa	7.500	7.500,00	25,00
Agostinho Felix Dalpian	7.500	7.500,00	25,00
Alcides Angonese	7.500	7.500,00	25,00
Total	30.000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **ALCIDES ANGONESE**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12 - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13 - É expressamente vedado ao Diretor utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

Handwritten signatures and initials:
C.A.
A.P.
P.

CLÁUSULA 14 - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17 - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário físico dos bens do ativo, levantado o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 20 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.



VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

§ Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar expressamente sua intenção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 24 - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão os juros legais.

IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26 - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA 27 - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Fica eleito o foro de **Guaporé/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Guaporé, 30 de dezembro de 2003.

Fiorindo João Ghiggi
Fiorindo João Ghiggi

Antonio Geraldo Dalla Costa
Antonio Geraldo Dalla Costa

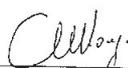
Agostinho Felix Dalpian
Agostinho Felix Dalpian

Alcides Angonese
Alcides Angonese

Testemunhas:

Alfio Rosin
Nome: Alfio Rosin
CPF: 209247390/53
CI nº 4005646536 / SSP/RS

Charles Zucchetti
Nome: Charles Zucchetti
CPF: 761725110/68
CI nº 6047374985 / SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2004 SOB Nº: 2382364 Protocolo: 04/012454-1 Empresa: 43 2 0070597 6 RADIO AURORA LTDA	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

0504955)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004630/2014-23		
Entidade: Rádio Aurora Ltda.	CNPJ: 90.394.529/0001- 20	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Guaporé	UF: RS
Validade da Outorga: vincenda	Período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	PENDENTE	1 Adaptar ao requerimento do modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017) 2 (0353377)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017) 6 (0353377)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)

1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	1 a 5 (4460464)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social – Falta. Alterações Contratuais: Sétima- 1 á7 Exigir as faltantes (4460559)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Simplificada – 20 53900.032227/2015-21 Apresentar detalhada (Apresentada a do exercício de 2015- Atualizar)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Federal – 20 Estadual – 21 Municipal-22 (0353377) (Apresentadas do exercício de 2015- Atualizar)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	17; 6 (0353377);(4460464)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	19 (0353377) (exercício de 2014- Atualizar)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
---------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	--

Observações:

1. Ressalte-se, que outrora foram adotados os novos procedimentos e critérios para as renovações das concessões/permissões dos serviços de radiodifusão, com fulcro nos termos da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012 (D.O.U.: 11/07/2012).

2. Entretanto à época da expedição do Ofício nº 14855/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0504977) , a Entidade estava abarcada pelos termos do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, que aprova com ressalvas, o Parecer nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, conforme mencionados na Nota Técnica nº 10068/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0504955).

3. Consta dos dados cadastrais da Interessada, o Termo Aditivo de Adaptação de Outorga, de 02/05/2017, publicado no Diário Oficial da União, de 11/05/2017, conforme o Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Entidade, para execução do serviço em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS.

4. A Entidade com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, deverá novamente ser instada em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), visando à adaptação de seu pedido à legislação vigente para posterior tomada de decisão pela autoridade competente.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	01/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13196/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004630/2014-23

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduta da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, que aprova com ressalvas o Parecer nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou Interessada a apresentação de documentos necessários à completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, embora tenha sido notificada por meio do Ofício nº 14855/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0504977) e a resposta ter sido encaminhada mediante Protocolo nº 53900.032227/2015-21, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Em 2 de maio de 2017, a Entidade assinou juntamente com a União Federal, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2017, objetivando a adaptação da outorga de onda média à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade e estado (evento SEI nº 4460523).

5. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

6. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

6.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

6.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus

objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. **Consta dos autos somente a Sétima Alteração Contratual;**

6.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

6.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

6.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 14/08/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4460782** e o código CRC **FB1CB29D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 26587/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AURORA LTDA. (CNPJ: 90.394.529/0001-20)
Avenida Scalabrini, n.º 777
99200 000 - Guaporé/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004630/2014-23.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13196/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4461116), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4460984** e o código CRC **90668915**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

16/08/2019 09:04:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

rdaurora@tl.com.br
gerenciaaurora@net11.com.br
alebiolchi@yahoo.ar
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.004630/2014-23

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_4461116_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Oficio_4460984.html
Nota_Tecnica_4460782.html

MINFRA - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Serviços Privados

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: RADIO AURORA LTDA

NOME FANTASIA:

CGC:90.394.529/0001-20

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	() DEC (X) PORT. () E.	
			M. <input type="checkbox"/> N°	<input type="checkbox"/> DOU
ALCIDES ANGONESE		DIRETOR - GERENTE	092	

PROCURADORES

PROCURADORES	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		N°	DOU

--

**Publicado no D.O.U.
de 11/ 05/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO AURORA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos _____ dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO AURORA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 90.394.529/0001-20, representada por seu Procurador, **Sr. Alexandre de Nardi Biolchi**, inscrito no RG n.º 40.62113/SSP/RS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 338, de 21 de julho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Aurora Ltda. o canal 296 (duzentos e noventa e seis), Classe A4 correspondente à frequência 107,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004630/2014-23, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



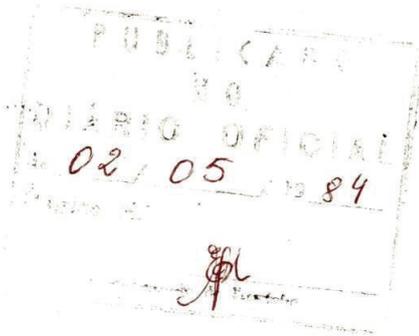
Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/05/2017, às 13:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1812010** e o código CRC **276A4F20**.



Portaria n.º 95 , de 30 de ABRIL de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 122.887/83, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a permissão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA., através da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, para explorar, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em on da média.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

23/3 T
 23/4 Y

Publicado no D.O. de 23, 07, 76

**PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL**
 de 23 / 07 / 1976
 Página N.º 9802
 Encarregado da Revisão



PORTARIA N.º 848 DE
 16 DE 7 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 37.121/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 21 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro do mesmo ano, à Rádio Aurora Ltda., para executar na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser

07

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
5.7.76 ACITM

Data de Envio:

05/11/2019 16:29:50

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual constante da Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - Modificação dos Quadros Societário e Diretivo

Mensagem:

Processo nº 53000.004630/2014-23
CNPJ: 90.394.529/0001-20
RÁDIO AURORA LTDA.

Ao ser verificada a Alteração Contratual nº 4637030, constante da certidão Específica - Protocolo nº 01250.047032/2019-16 (evento SEI nº 4633232), bem como o Requerimento de fls. 1/2, do mesmo protocolo (evento SEI nº 4633214), foi constada a modificação dos Quadros Societário/Diretivo da Rádio Aurora Ltda, sem à prévia anuência deste órgão. A presente correspondência está sendo enviada a esse Setor, para as providências de praxe.

Data de Envio:

05/11/2019 16:33:06

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual constante da Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - Modificação dos Quadros Societário e Diretivo

Mensagem:

Processo nº 53000.004630/2014-23
CNPJ: 90.394.529/0001-20
RÁDIO AURORA LTDA.

Ao ser verificada a Alteração Contratual nº 4637030, constante da certidão Específica - Protocolo nº 01250.047032/2019-16 (evento SEI nº 4633232), bem como, o Requerimento de fls. 1/2, do mesmo protocolo (evento SEI nº 4633214), foi constatada a modificação dos Quadros Societário/Diretivo da Rádio Aurora Ltda, sem à prévia anuência deste órgão. A presente correspondência está sendo enviada a esse Setor, para as providências julgadas pertinentes.

Data de Envio:

07/11/2019 10:01:55

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

Processo nº 53000.004630/2014-23 Alteração Contratual

Mensagem:

CERTIDÃO

Processo. @processo@

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4817762, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.016271/2018-35.
2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.394.529/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1966
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO AURORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
-------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MONS SCALABRINI	NÚMERO 777	COMPLEMENTO APTO 101
-----------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 99.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAPORE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2020** às **08:45:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.394.529/0001-20
Razão Social: RADIO AURORA LTDA
Endereço: AV AV SCALABRINI 777 APTO 101 / CENTRO / GUAPORE / RS / 99200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 2020093003511852631723

Informação obtida em 05/10/2020 08:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AURORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 4431212	E-mail: rdaurora@tl.com.br
CNPJ: 90.394.529/0001-20	Número do Fistel: 50414951492
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SCALABRINI	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PraÃ§a Vespasiano Correa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1180	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MONSENHOR SCALABRINI	Complemento: TÉRREO	
Bairro: CENTRO	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guaporé	UF: RS
Latitude: -28.85278 (28° 51' 10.0" S)	Longitude: -51.91833 (51° 55' 06.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 4.95	10º: 4.95	20º: 4.95	30º: 4.95	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 4.95	350º: 4.95

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004957057						Número Indicativo: ZYW784					
Data Último Licenciamento: 22/03/2019						Número da Licença: 53500.006077/2019-37					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -28.85111 (28° 51' 04.0" S)				Longitude: -51.92083 (51° 55' 15.0" W)				Cota da base: 665 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.6 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A						Fabricante: KMP/RFS					
Comprimento da Linha: 64 m		Atenuação: 1.186 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: RLPE-04						Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)					
Ganho: 2.9 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 140 °		Polarização: Circular		HCI: 48.5 m		ERP Máximo: 0.88 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 5.45	10°: 4.74	20°: 4.05	30°: 3.19	40°: 2.36	50°: 1.83	60°: 1.65	70°: 1.56	80°: 1.41	90°: 1.48	100°: 1.52	110°: 1.52
120°: 1.56	130°: 1.56	140°: 1.56	150°: 1.56	160°: 1.56	170°: 1.52	180°: 1.52	190°: 1.48	200°: 1.41	210°: 1.49	220°: 1.74	230°: 2.11
240°: 2.7	250°: 3.38	260°: 4.13	270°: 4.81	280°: 5.45	290°: 5.94	300°: 6.28	310°: 6.48	320°: 6.56	330°: 6.48	340°: 6.28	350°: 5.94
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.88 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
296561959	338	Portaria	MC	21/07/1959	02/09/1959	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500533562017 13	1524	Despacho	MCTIC	08/09/2017	14/09/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371211973	848	Portaria	MC	16/07/1976	23/07/1976	Renovação	Jurídico
1228871983	95	Portaria	MC	30/04/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
537900002001994	11	Decreto	PR	05/11/1997	06/11/1997	Renovação	Jurídico
537900002001994	203	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/40/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535280004832004	11	Decreto	PR	11/12/2006	12/12/2006	Renovação	Jurídico
535280004832004	132	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001410/2018-31	266	Ato	ORLE	12/01/2018	16/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 90.394.529/0001-20

RADIO AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	178.390.330-91	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
ALCIDES ANGONESE	214.120.849-20	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
ANTONIO GERALDO DALLA COSTA	146.714.760-53	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
FLORINDO JOAO GHIGGI	168.120.939-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 08:48:57

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 146.714.760-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO GERALDO DALLA COSTA	146.714.760- 53	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001- 20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé

Usuário: [Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **05/10/2020**

Hora: **08:53:14**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 168.120.939-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLORINDO JOAO GHIGGI	168.120.939-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé

Usuário: [Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 05/10/2020

Hora: 08:53:48

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 178.390.330-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	178.390.330-91	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé

Usuário: [Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **05/10/2020**

Hora: **08:49:45**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 214.120.849-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCIDES ANGONESE	<u>214.120.849- 20</u>	RADIO AURORA LTDA	<u>90.394.529/0001- 20</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	<u>90.394.529/0001- 20</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 08:52:35

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Guaporé

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
LIBERAL COMUNICACAO LTDA	Guaporé	20/03/1997	20/03/2007
RADIO AURORA LTDA	Guaporé	01/05/2004	
RADIO INTEGRACAO FM LTDA	Guaporé	08/09/1988	08/09/1998

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 08:56:02

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AURORA LTDA**

CNPJ: **90.394.529/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:52 do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004630/2014-23		
Entidade: RÁDIO AURORA Ltda.		CNPJ: 90.394.529/0001-20
Executante do serviço de radiodifusão de FM migrada de OM	Localidade: Guaporé	UF: RS
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4633214)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-8 (5945306)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	adendo ao CS (4633216), adendo a alteração 1-2 (4633218), novo CS 3-4 (4633218), alt. 1 (4633220), 2-3 adendo a Alt. (4633220), Alt. (4633222), Alt. (4633223). Alt. (4633226), Alt. (4633227), Consolidação do CS (4633229)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(4633232)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(4633233) assinado por administrador não conhecido por este ministério, aguardar atualização das atualizações contratuais
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4633234)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5945280)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 20 (0353377)
			Est. 21 (0353377)
			Est. 22 (0353377)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10 (5945306)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	18 (0353377) 2 (5945280)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(4633234)	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	05.10.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4168/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53000.004630/2014-23

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO AURORA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 02/05/2017, publicado no DOU em 11/05/2017, utilizando o canal 296 (duzentos e noventa e seis), Classe A4, na localidade de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13196/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4460782), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26587/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4460984), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota Técnica. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.047032/2019-16, acompanhado de documentos.

3. Ressalte-se, que a Entidade apresenta como pretensão Representante Legal, o Senhor Joel Ferrari, enquanto que, nos atuais quadros societário/diretivo aprovados pela Pasta, consta o nome do Senhor Alcides Angonese. O processo deu início com o pedido formulado por este último (aprovado/conhecido) pelo MCOM.

4. Portanto, convém esclarecer, que para efetivar a renovação da outorga dessa Entidade, necessário se faz, que a mesma esteja em conformidade com as condições técnicas, legais e econômicas. Sendo assim, independente da sociedade se encontrar regular nas demais situações, deverá também, estar em perfeita consonância com os critérios legais, perante este Ministério, pois trata-se de máxima ao fiel cumprimento da legislação de radiodifusão.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

5.1. as seguintes alterações, arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, são elas: **Reenquadramento de ME como EPP, sob o nº 4396305-fl. 1 (evento SEI nº 4633232), Entrada e retirada de sócio-administrador, sob o nº 4637030 - fl. 2 (evento SEI nº 4633232), ambas constantes da Certidão Específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Protocolo nº 01250.047032/2019-16;**

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **Apresentados com o Termo de Autenticação - Livro Digital - fl. 4 (evento SEI nº 4633233) assinado por administrador não conhecido por esta pasta.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5945409** e o código CRC **E34D43B9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5823/2020/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AURORA LTDA. (CNPJ Nº 90.394.529/0001-20)
Avenida Scalabrini, n.º 777 / aptº 101 - Centro
99.200-000 Guaporé/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004630/2014-23.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4168/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5945527** e o código CRC **C1BD8477**.

Data de Envio:

01/02/2021 15:45:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mctic.gov.br>

Para:

rdaurora@tl.com.br
gerenciaaurora@net11.com.br
financeiroaurora@net11.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53000.004630/2014-23

INTERESSADA: - RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004630/2014-23.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_5945527.html
Nota_Tecnica_5945409.html

Data de Envio:

19/02/2021 07:46:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº 53000.004630/2014-23

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AURORA LTDA. (CNPJ Nº 90.394.529/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1842/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.004630/2014-23

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO AURORA LTDA.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 02/05/2017, publicado no DOU em 11/05/2017, utilizando o canal 296 (duzentos e noventa e seis), Classe A, no Município de Guaporé/RS, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024.**

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4168/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5823/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003754/2021-23, acompanhado de documentos. **(SEI 5945409 e 5945527)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6540936** e o código CRC **621F993E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3609/2021/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AURORA LTDA. (CNPJ Nº 90.394.529/0001-20)
Avenida Scalabrini, n.º 777 / aptº 101 - Centro
99.200-000 Guaporé/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004630/2014-23.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1842/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6540946** e o código CRC **D6550DBA**.

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Sex, 19 de fev de 2021 18:50

Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO AURORA LTDA. (CNPJ Nº 90.394.529/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 7:46:21

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53000.004630/2014-23

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AURORA LTDA. (CNPJ Nº 90.394.529/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

23/02/2021 17:03:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mctic.gov.br>

Para:
rdaurora@tl.com.br
gerenciaaurora@net11.com.br
financeiroaurora@net11.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.004630/2014-23

INTERESSADA: - RÁDIO AURORA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Oficio_6540946.html
Nota_Tecnica_6540936.html

Data de Envio:

24/02/2023 10:38:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.004630/2014-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AURORA LTDA

CNPJ nº: 90.394.529/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, no município de Guaporé/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.004630/2014-23

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 24/02/2023 13:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO AURORA LTDA CNPJ nº: 90.394.529/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, no município de Guaporé/RS,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 10:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004630/2014-23

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO AURORA LTDA CNPJ nº: 90.394.529/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, no município de Guaporé/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SATÉLITE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Satélite FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MÓDULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Módulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARAMANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EXCELSIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Excelsior para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juarena, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Princesa de Rádio Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juarena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CORONEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Coronel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



	RAIMUNDO NONATO ROCHA VELOSO	FILHO		14.285,71
	ADELMAR ROCHA VELOSO	FILHO		14.285,71
	JOÃO BATISTA ROCHA VELOSO	FILHO		14.285,71
	ANTÔNIO ARAUJO VELOSO FILHO	FILHO		14.285,71
	JOSÉ IRAMAR ROCHA VELOSO	FILHO		14.285,71
00017.000088/2006-84	MARLETE MARIANTE PEIXOTO	FILHA	DARCY JOSÉ DOS SANTOS MARIANTE	50.000,00
	MARCOS MELO MARIANTE	FILHO		50.000,00
00017.000085/2006-41	HELENA CLEMENTE IBANES MORINS	IRMÃ	ABÍLIO CLEMENTE FILHO	17.730,00
	ROSANA CLEMENTE SIERRA DE SOUZA	IRMÃ		17.730,00
	MARIANITA CLEMENTE DOS SANTOS	IRMÃ		17.730,00
	ELEODORA CLEMENTE WIONN	IRMÃ		17.730,00
	JONE CLEMENTE	IRMÃ		17.730,00
	IVONE CLEMENTE ZANINI	IRMÃ		17.730,00
	SANDRA REGINA CLEMENTE	SOBRINHA		4.432,50
	DORA ALICE CLEMENTE	SOBRINHA		4.432,50
	FÁTIMA SUELI CLEMENTE	SOBRINHA		4.432,50
	ANA MARIA CLEMENTE	SOBRINHA		4.432,50
00017.000084/2006-04	LEÔNIA ALVES CUNHA	FILHA	ESMERALDINA CARVALHO CUNHA	25.000,00
	MARIA DE LOURDES CUNHA	FILHA		25.000,00
	LÚCIA BRENADETH CUNHA	FILHA		25.000,00
	LUBÉLIA CUNHA COSTA PINTO	FILHA		25.000,00
00017.000091/2006-06	MIRACY TORRES GONCALVES	MAE	PAULO TORRES GONCALVES	137.220,00
00017.000092/2006-42	IRACI DE LIMA SILVA	ESPOSA	GERALDO BERNARDO DA SILVA	100.000,00
00017.000087/2006-30	JOÃO PEREIRA DAMASCENO	IRMÃO	HAMILTON PEREIRA DAMASCENO	31.027,50
	MARIA JOSÉ DAMASCENO MILAGRES	IRMÃ		31.027,50
	MARIA GEORGINA PEREIRA DAMASCENO	IRMÃ		31.027,50
	MARÍLIA DAMASCENO	IRMÃ		31.027,50

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Quindongá", com área de seiscentos hectares, situado no Município de São Cristóvão, objeto da Matrícula nº 14.343, fls. 8.587, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000186/2005-31).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arcação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as beneficiárias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Vicente e Santa Elina" - parte, situado no Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Vicente e Santa Elina" - parte, com área de sete mil, seiscentos e setenta e três hectares, cinquenta e um ares e noventa e seis centiares, situado no Município de Nova Lacerda, objeto do Registro nº R-6-1.425, fls. 2v/03, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54244.000152/2005-91).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arcação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as beneficiárias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente, previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000483/2004-00.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, renovada pelo Decreto de 5 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 8 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.017938/2004-67 e 53000.007360/2004 (apenso).

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., pela Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida para a Rádio Nova Ltda. por intermédio do Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, cuja denominação social foi modificada para Rádio Eldorado do Paraná Ltda., conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, renovada mediante o Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 221, de 11 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997, a concessão da Rádio Alvorada do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2005

Approva o ato que outorga permissão à ALTA VISTA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1998, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2005

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO MORADA DO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio

Morada do Verde Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IMPERIAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.267, de 12 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Imperial FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2005

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.950, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO VALE TELES PIRES DE COMUNICAÇÃO - AVATEPIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação - AVATEPIC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de novembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da BAURU RÁDIO CLUBE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

23-A (JUK)
DECRETOS

ANEXO II		RECURSOS DE TERREIS AS PONTES E TRANSMISSÕES (R\$ 1,00)			CATEGORIA ECONÔMICA
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESEMPENHO	PORTE		
1000.00.00 RECEITAS COMBATES	FIS			08977000	08910040
1000.00.00 OUTRAS RECEITAS COMBATES	FIS			08977000	08910040
1000.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS			08977000	08910040
1000.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS			08977000	08910040
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS				10194000
2000.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS			10194000	10194000
2000.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS			10194000	10194000
2000.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS			10194000	10194000
TOTAL				108827000	108827000
TOTAL FISCAL				108827000	108827000
TOTAL SEGURANÇAS				00000000	00000000

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra situada na faixa de 23,00m de largura, tendo como eixo a linha de transmissão denominada Miranda - Nova Ponte, em 138 kV, com origem na subestação Miranda e término na subestação Nova Ponte, localizada nos Municípios de Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.000674/97-29.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da serviço administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da serviço constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da serviço, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da serviço prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra situada na faixa de trinta metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão denominada Vale do Rosário - Anhangüera, em 138 kV, com origem na subestação Usina Vale do Rosário e término na subestação Anhangüera, localizada nos Municípios de Morro Agudo e Orlândia, Estado de São Paulo, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48100.000404/97-15.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da serviço administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da serviço constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da serviço, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da serviço prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra situada na faixa de 23,00m de largura, tendo como eixo a linha de transmissão denominada Miranda - Uberlândia 7, em 138 kV, com origem na subestação Miranda e término na subestação Uberlândia 7, localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.000674/97-91.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da serviço administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da serviço constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da serviço, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da serviço prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000200/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Aurora Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, e renovada pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Emissoras Riograndenses Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000878/93,

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 392, DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício nº 245-T, de 8 de junho de 1958, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, e de acordo com os novos níveis de salário mínimo fixados pelo Decreto nº 45.106-A, de 24 de dezembro de 1958,

Resolve autorizar o referido Departamento a fixar em Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) o limite do prego do metro cúbico de água armazenável nas obras de aduagem por cooperação.

Esta portaria, que passará a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, substitui a de número 309, de 2 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial de 7 seguinte.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Orçamento

PORTARIA Nº 338 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Aurora Limi-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tada, com sede na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista os Pareceres da Comissão Técnica de Rádio nº 224, de 17 de abril de 1958, e do Departamento dos Correios e Telégrafos, número 138, de 1 de julho de 1959, resolve autorizar a Rádio Aurora Limitada a instalar uma estação radiodifusora na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, com a potência de 100 watts, devendo operar na frequência de 1.590 kc, em horário ilimitado.

Dentro dos prazos fixados nas letras r e s, § 1º, art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, fica a interessada obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação a que se referem as mesmas letras. — Lucio Meira.

(Nº 29.656 — 1-9-59 — Cr\$ 81,60)

PORTARIA Nº 385 — DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional), e

tendo em vista o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, nº 132, de 25 de junho de 1959, resolve:

I — autorizar a Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional) a alugar, a título precário, um circuito radiotelegráfico internacional à firma "Prensa Latina", para que a mesma possa comunicar-se diretamente com os seus escritórios em Havana, Cuba;

II — autorizar o estabelecimento de ligação entre o escritório da requerente e o da firma acima mencionada, nesta Capital, por meio de teleimpressores, utilizando linhas telefônicas privadas, arrendadas à Companhia Telefônica Brasileira, sob a responsabilidade da Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional).

Ao serviço a que se refere a presente portaria são aplicáveis as tarifas aprovadas pela Portaria nº 743 de 2 de outubro de 1957, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) que o serviço a executar seja procedente ou destinado ao exterior;

b) que a linha arrendada seja utilizada exclusivamente para a trans-

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 386, DESTA DATA

Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional)

Tarifa Adicional para o Serviço de Conferência Telex Internacional entre o Brasil e Países Estrangeiros, a ser Cobrada por Aparelho Telex Extra, Ligado ao Aparelho Terminal no Exterior.

Table with columns: USUARIO, Período inicial mínimo de 3 minutos (por aparelho extra), Distribuição de Cota (Taxa própria da Radional, Taxa das Administrações estrangeiras), Por minuto ou fração excedente, and Dist. Taxa própria Radional. Rows include Público and Governo.

Observação: A tarifa acima será acrescida da de longa distância nos casos onde houver. Departamento de Administração, Divisão do Orçamento, 31 de agosto de 1959. — Aparício Augusto Camara, D (Nº 29.647)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

Servidor amparado pela Lei nº 2.284, de 9-8-1954: José Lopes de Souza, Carteiro ref. "19", da Tabela Numérica Especial da Diretoria Regional da Paraíba, a partir de 11 de agosto de 1954, Portaria DR. de 1 de agosto de 1959. Processo nº 49.661-59-DG.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 978 — De acordo com o que lhe confere o art. 25 do Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 e art. 2º do Decreto nº 35.914, de 28 de julho de 1954, conceder melhoria de salário de acordo com o art. 40, § 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de

1952, na Tabela Única de Mensalistas — Parte Permanente:

I — Série Funcional de Auxiliar Administrativo

A partir de 30 de junho de 1959 a) Por antiguidade:

- 1 — a Gertrudes Cândida de Freitas da ref. 25 para 26 em vaga criada pelo Decreto nº 35.914, de 28 de julho de 1954.
2 — a Lili Rosado Prati da referência 25 para 26 em vaga criada pelo Decreto nº 35.914, de 28-7-54.
3 — a Raimundo José Mendes da ref. 25 para 26 em vaga decorrente da melhoria de salário de Joao Batista de Almeida.
4 — a Léa Heitor Fontes da referência 25 para 26 em vaga decorrente da melhoria de salário de Edgard de Oliveira Couto.
5 — a Maria José Gonçalves da ref. 24 para 25 em vaga decorrente da melhoria de salário de Gertrude Cândida de Freitas.

b) Por merecimento:

- 1 — a Sydney Logati da referência 25 para 26 em vaga criada pelo Decreto nº 35.914, de 28-7-54.
2 — a Maria Auxiliadora Baeta Machado da ref. 25 para 26 em vaga criada pelo Decreto nº 35.914, de 28-7-54.
3 — a Iris Correa Figueiredo da ref. 25 para 26 em vaga criada pelo Decreto nº 35.914, de 28-7-54.

- 4 — a Mercedes Maria Rocha da ref. 25 para 26 em vaga decorrente da melhoria de salário de Neusa Vianna Durão.
5 — a Helena Zaghetto Gama da ref. 24 para 25 em vaga decorrente da melhoria de salário de Lili Rosado Prati. — Tenente-Coronel Exerçido de Simas Kelly, Diretor Geral. Nº 979 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945 e tendo em vista o que dispõe o art. 44 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 e o art. 2º do Decreto nº 35.914, de 28 de julho de 1954, resolve conceder melhoria de salário na Tabela Única de Extra-numerários-Mensalistas, Parte Permanente, a partir de 31 de março de 1959, de acordo com o art. 40, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Na Série Funcional de Carteiro

Por antiguidade:

- 1 — a Marco Aurélio Barrandou Guimarães, da ref. 20 para a ref. 21 em vaga decorrente da demissão de Guilhermino André de Moraes.

Por merecimento:

- 1 — a Orlando Vichilli, da referência 21 para a ref. 22, em vaga decor-

missão ou recedência da destinado;

c) que as usuária e a nacional do feitas na n podendo est cidade; e

d) que a partamento os a contr bre o alugu telefônica Era dadas para — Ernani C (Nº 29.648

PORTARIAS

O Minist ao que requ Internaciona tendo em v tamento dos Ofício nº 3º de 1959, res cional, cons esta baixa, Divisão do mento de nistério, a nhia Rádio (Radional) "Telex" int: Amaral Peiz

rente da Paula. 2 — a da ref. 20 decorrente Orlando V

Nº 990 lhe confer nº 8.308, combinado do art. de 7 de vista o-ero 41. Diretoria Nelson 1 de Máqu ta Diret ronel E retor G

FOR

O Dir dos Vor das atrib tigo 23, Regular n.º 80. 1931. Cons Capital impõe das at que o ção a

REPRODUÇÃO DE ESTE DOCUMENTO É PROIBIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

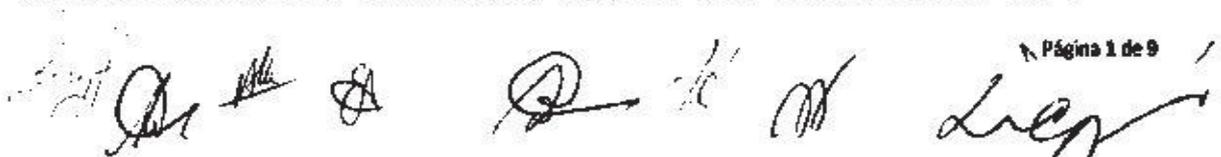
RÁDIO AURORA LTDA. – EPP
8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 90.394.529/0001-20
NIRE N° 43200705976

FIORINDO JOÃO GHIGGI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 02/03/1931, portador da carteira de identidade n° 341231, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 168.120.939-04, residente e domiciliado na Praça Lauro Muller, 201, bairro Centro – Campos Novos/SC – CEP 89.620-000; **ANTÔNIO GERALDO DALLA COSTA**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 22/10/1942, portador da carteira de identidade n° 6003465199, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 146.714.760-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 263, bairro Centro – Serafina Correa/RS – CEP 99.250-000; **AGOSTINHO FELIX DALPIAN**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 28/08/1942, portador da carteira de identidade n° 3050021504, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 178.390.330-91, residente e domiciliado na Av. Alberto Bins, 1.020, bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141 e **ALCIDES ANGONESE**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 24/06/1940, portador da carteira de identidade n° 11-R-1309626, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 314.120.849-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 234, bairro Centro – Nova Bassano/RS – CEP 95.340-000, únicos sócios da **RÁDIO AURORA LTDA. – EPP**, com sede na Av. Scalabrini, 777, bairro Centro – Guaporé/RS – CEP 99.200-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 90.394.529/0001-20, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n° 93.540, em sessão de 26/11/1956, com NIRE sob o n° 43200705976 e posteriores alterações contratuais também devidamente registradas, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover as seguintes modificações:

CLÁUSULA 1ª – O sócio **FIORINDO JOÃO GHIGGI**, detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 7.500,00 (mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **ALGACIR MUNHAK**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 19/04/1966, portador da carteira de identidade n° 131760930, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 438.029.150-20, residente e domiciliado na Av. Alberto Bins, 1.020, bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

CLÁUSULA 2ª – O sócio **ANTÔNIO GERALDO DALLA COSTA**, detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 7.500,00 (mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 03/01/1968, portador da cédula de identidade n° 5039234884, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF n°

Página 1 de 9



438.072.160-49, residente e domiciliado na Av. Rio Grande, 3.785, bairro Vila Vera Cruz – Passo Fundo/RS – CEP 99.040-000, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

CLÁUSULA 3ª – O sócio **AGOSTINHO FELIX DALPIAN**, detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 7.500,00 (mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **JOEL FERRARI**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 26/12/1972, portador da cédula de identidade nº 1037757091, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 698.918.180-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Scalabrini, 40, bairro Centro – Guaporé/RS – CEP 99.200-000, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

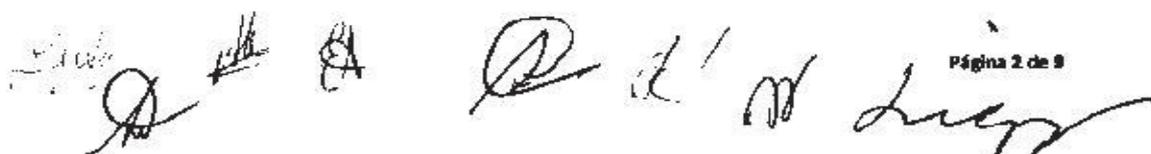
CLÁUSULA 4ª – O sócio **ALCIDES ANGONESE**, detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 7.500,00 (mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **LUIZ FLÁVIO PRIGOL**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 19/05/1966, portador da cédula de identidade nº 11/R-1885145, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 574.588.630-72, residente e domiciliado na Av. Carlos Gomes, 640, bairro Vila Portes – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85.854-130, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

CLÁUSULA 5ª – Em decorrência das transferências de quotas, retirada de sócios e ingresso de novos sócios, o capital social, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) composto por 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ALGACIR MUNHAK	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
JOEL FERRARI	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
LUIZ FLÁVIO PRIGOL	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª – Os sócios decidem modificar a CLÁUSULA 10 do contrato social consolidado, cuja cláusula passará a constar com o seguinte teor:

CLÁUSULA 10 – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio.



Página 2 de 8



CLÁUSULA 7ª – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 11 do contrato social consolidado, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 11 – *A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a todos os sócios, com a designação de Diretor (es), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.*

CLÁUSULA 8ª – Em razão da alteração na legislação específica relativa à Radiodifusão, a CLÁUSULA 12 do contrato social consolidado será modificada e passará a constar com o seguinte teor:

CLÁUSULA 12 – *A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.*

CLÁUSULA 9ª – Em virtude da alteração na legislação específica relativa à Radiodifusão, os sócios deliberam excluir a CLÁUSULA 15 do contrato social consolidado, motivo pelo qual todas as cláusulas seguintes serão reenumeradas.

CLÁUSULA 10 – Os sócios deliberam modificar as CLÁUSULAS 23 e 24 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, foram reenumeradas, respectivamente, como CLÁUSULAS 22 e 23, passando a constar da seguinte forma:

VIII – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 22 – *O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.*

§1º – *Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas correspondentes ao sócio falecido serão transferidas proporcionalmente aos sócios remanescentes, na condição de herdeiros testamentários, bem como os direitos e obrigações a elas pertinentes, em conformidade com as disposições testamentárias constantes nos testamentos lavrados por cada um dos sócios, os quais farão parte integrante do presente instrumento de alteração contratual na ocorrência da hipótese em questão.*

§2º – *Em caso de interdição de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio interditado e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos ao interditado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.*

§3º – *Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da*



Página 3 de 9



sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

§4º – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

CLÁUSULA 23 – *Nas hipóteses dos §§ 2º, 3º e 4º, após a realização da apuração dos haveres devidos ao sócio interditado, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas quotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas quotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.*

CLÁUSULA 11 – Em decorrência da alteração na legislação específica relativa à Radiodifusão, a CLÁUSULA 26 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15 será renumerada como CLÁUSULA 25, passará a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 25 – *As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.*

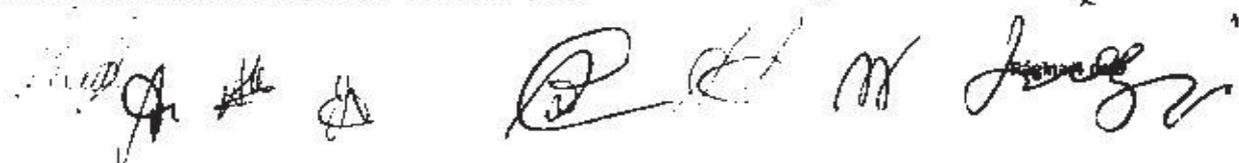
CLÁUSULA 12 – O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social consolidado.

CLÁUSULA 13 – Diante das modificações acima referidas, o contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO AURORA LTDA. – EPP

I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª – **RÁDIO AURORA LTDA. – EPP**, é constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada e regida pelas disposições do art. 1.052 e seguintes da Lei nº 2



10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO AURORA LTDA. – EPP.**

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sua sede, foro e administração no município de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Scalabrini, 777, bairro Centro – CEP 99.200-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II – OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, com caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do órgão competente do Poder Executivo, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 09/11/1956 e seu prazo é indeterminado.

III – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ALGACIR MUNHAK	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
JOEL FERRARI	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
LUIZ FLÁVIO PRIGOL	7.500	R\$ 7.500,00	25,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100,00

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.



Página 5 de 6



§1º – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§2º – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§3º – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio.

CLÁUSULA 11 – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a todos os sócios, com a designação de Diretor (es), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 12 – A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 13 – É expressamente vedado aos Diretores utilizarem-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como prestarem fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14 – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16 – Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no §3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no §2º do mesmo artigo.



CLÁUSULA 17 – Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18 – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário físico dos bens do ativo, levantado o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 19 – No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 20 – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

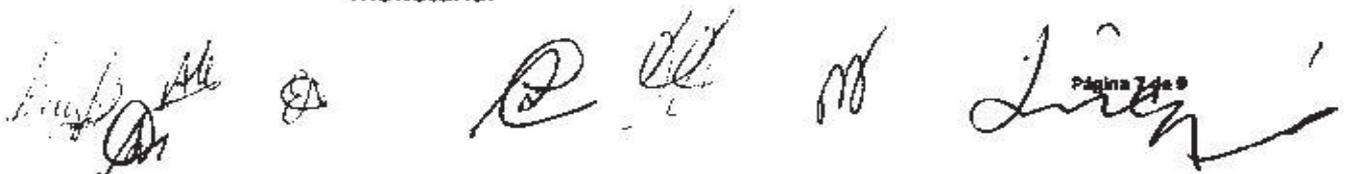
CLÁUSULA 21 – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 22 – O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.

§1º – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas correspondentes ao sócio falecido serão transferidas proporcionalmente aos sócios remanescentes, na condição de herdeiros testamentários, bem como os direitos e obrigações a elas pertinentes, em conformidade com as disposições testamentárias constantes nos testamentos lavrados por cada um dos sócios, os quais farão parte integrante do presente instrumento de alteração contratual na ocorrência da hipótese em questão.

§2º – Em caso de interdição de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio interditado e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos ao interditado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.



Handwritten signatures of the partners and the Secretary General. The signatures are in black ink and appear to be of various individuals. The signature on the far right is the most prominent and includes the text 'Página 7 de 9' written above it.



§3º – Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

§4º – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

CLÁUSULA 23 – Nas hipóteses dos §§ 2º, 3º e 4º, após a realização da apuração dos haveres devidos ao sócio interditado, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas quotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas quotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

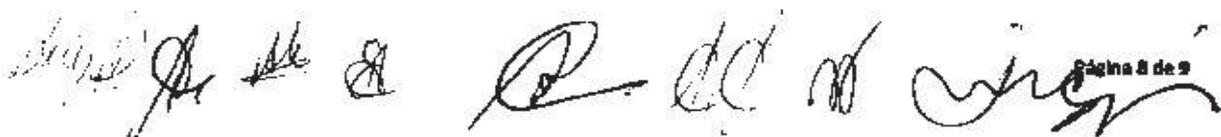
CLÁUSULA 24 – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ Único – Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25 – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

CLÁUSULA 26 – Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram, para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime



Página 8 de 9

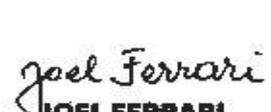
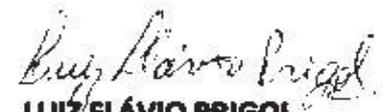


contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

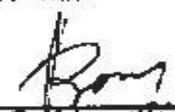
CLÁUSULA 27 – Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e das obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, na presença das testemunhas que também o subscrevem, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Guaporé/RS, 15 de Janeiro de 2018.

 FIORINDO JOÃO GHIGGI	 ANTÔNIO GERALDO DALLA COSTA
 AGOSTINHO FELIX DALPIAN	 ALCIDES ANGONESE
 ALVACIR MUNHAK	 EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI
 JOEL FERRARI	 LUIZ FLÁVIO PRIGOL

Testemunhas:


Nome: **GLÁUCIA ROSADO ZARATE**
CPF: **328.747.890-40**
RG: **70214085-55/RS**


Nome: **ROSEMARIA FERNANDA RESMENDE**
CPF: **077.442.399-46**
RG: **3099855354-56/RS**

Página 9 de 9





BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO AURORA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)

Data: 01/03/2023

Hora: 12:57:49



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		90.394.529/0001-20									
RADIO AURORA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
LUIZ FLAVIO PRIGOL	574.588.630-72	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 24/02/2023

Hora: 10:00:57



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.029.150-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **24/02/2023**Hora: **10:11:40**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.072.160-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	02.306.707/0001-56	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **24/02/2023**Hora: **10:11:56**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.918.180-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **24/02/2023**Hora: **10:12:11**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		574.588.630-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ FLAVIO PRIGOL	574.588.630-72	RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	90.394.529/0001-20	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **24/02/2023**Hora: **10:12:24**



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO AURORA LTDA				CNPJ 90394529000120
Nº DA ESTAÇÃO 1004957057	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 51' 4.00" S	LONGITUDE 51° 55' 14.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO CRISTO, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Guaporé	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Guaporé	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.1 MHz	CANAL:	296
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	665
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW784		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaporé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. MONSENHOR SCALABRINI	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Guaporé	UF:	RS
NUMERO:	777	COMPLEMENTO:	TÉRREO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	RLPE-04
FABRICANTE:	PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)	GANHO:	2.9 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA CIRCULAR DE 4 ELEMENTOS	BEAM TILT:	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48.5 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50A
FABRICANTE:	KMP/RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/08/2022 10:21:42

APLICAÇÃO	Emitido Em 22/03/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDlyNjJIN2QzNjU2ZTI2NQ==	
-----------	--------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Id solicitação: 57dbac5848240

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AURORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 4431212	E-mail: rdaurora@tl.com.br
CNPJ: 90.394.529/0001-20	Número do Fistel: 50414951492
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SCALABRINI	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR SCALABRINI	Complemento: TÉRREO	
Bairro: Centro	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MONSENHOR SCALABRINI	Complemento: TÉRREO	
Bairro: CENTRO	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guaporé	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.8755kW
HCl: 48.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004957057	Número Indicativo: ZYW784
Data Último Licenciamento: 22/03/2019	Número da Licença: 53500.006077/2019-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 51' 4.00" S	Longitude: 51° 55' 14.99" W	Cota da base: 665 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 64 m	Atenuação: 1.186 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Circular	HCI: 48.5 m	ERP Máxima: 0.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.11	10°: 4.74	15°: 4.4	20°: 4.05	25°: 3.63	30°: 3.19	35°: 2.75	40°: 2.36	45°: 2.05	50°: 1.83	55°: 1.71
60°: 1.65	65°: 1.6	70°: 1.56	75°: 1.48	80°: 1.41	85°: 1.44	90°: 1.48	95°: 1.5	100°: 1.52	105°: 1.52	110°: 1.52	115°: 1.54
120°: 1.56	125°: 1.56	130°: 1.56	135°: 1.56	140°: 1.56	145°: 1.56	150°: 1.56	155°: 1.56	160°: 1.56	165°: 1.54	170°: 1.52	175°: 1.52
180°: 1.52	185°: 1.5	190°: 1.48	195°: 1.44	200°: 1.41	205°: 1.43	210°: 1.49	215°: 1.6	220°: 1.74	225°: 1.9	230°: 2.11	235°: 2.39
240°: 2.7	245°: 3.03	250°: 3.38	255°: 3.76	260°: 4.13	265°: 4.48	270°: 4.81	275°: 5.15	280°: 5.45	285°: 5.71	290°: 5.94	295°: 6.13
300°: 6.28	305°: 6.4	310°: 6.48	315°: 6.54	320°: 6.56	325°: 6.54	330°: 6.48	335°: 6.4	340°: 6.28	345°: 6.13	350°: 5.94	355°: 5.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
296561959	338	Portaria	MC	21/07/1959	02/09/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500533562017 13	1524	Despacho	MCTIC	08/09/2017	14/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371211973	848	Portaria	MC	16/07/1976	23/07/1976	Renovação	Jurídico
1228871983	95	Portaria	MC	30/04/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
537900002001994	11	Decreto	PR	05/11/1997	06/11/1997	Renovação	Jurídico
537900002001994	203	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/40/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535280004832004	11	Decreto	PR	11/12/2006	12/12/2006	Renovação	Jurídico
535280004832004	132	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001410/201 8-31	266	Ato	ORLE	12/01/2018	16/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.071302/201 5-70	3288	Portaria	MC	14/12/2021	16/12/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AURORA LTDA

CNPJ: 90.394.529/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:41:06 do dia 24/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF								
CPF: 438.029.150-20								
ALGACIR MUNHAK								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
83.156.331/0001-42	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	0,00	0,00	ADMINISTRADOR	FM	SC	Campos Novos	--
90.394.529/0001-20	RADIO AURORA LTDA	0,00	25,00	DIRETOR	FM	RS	Guaporé	--
89.947.501/0001-93	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	0,00	25,00	DIRETOR	FM	RS	Serafina Corrêa	--

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **24/02/2023**Hora: **10:58:47**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF								
CPF: 438.072.160-49								
EVANDRO ANTONIO CAVALLI								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
02.306.707/0001-56	RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	0,00	25,00	--	FM	RS	Sarandi	--
83.156.331/0001-42	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	0,00	0,00	ADMINISTRADOR	FM	SC	Campos Novos	--
90.394.529/0001-20	RADIO AURORA LTDA	0,00	25,00	DIRETOR	FM	RS	Guaporé	--
89.947.501/0001-93	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	0,00	25,00	DIRETOR	FM	RS	Serafina Corrêa	--

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **24/02/2023**Hora: **11:00:47**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF								
CPF: 698.918.180-04								
JOEL FERRARI								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
83.156.331/0001-42	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	0,00	0,00	ADMINISTRADOR	FM	SC	Campos Novos	--
90.394.529/0001-20	RADIO AURORA LTDA	0,00	25,00	DIRETOR	FM	RS	Guaporé	--

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **24/02/2023**Hora: **11:01:30**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF								
CPF: 574.588.630-72								
LUIZ FLAVIO PRIGOL								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
90.394.529/0001-20	RADIO AURORA LTDA	0,00	25,00	DIRETOR	FM	RS	Guaporé	--
89.947.501/0001-93	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	0,00	25,00	DIRETOR	FM	RS	Serafina Corrêa	--

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 24/02/2023

Hora: 11:02:07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004630/2014-23**Entidade:** RÁDIO AURORA LTDA**CNPJ nº:** 90.394.529/0001-20**FISTEL nº:** 50414951492**Localidade:** Guaporé/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10761916, Págs. 2-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4633236	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 13	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9741349, Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9741349, Pág. 15		
		M 9741349, Pág. 16		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10761916, Págs. 11-12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9741349, Pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9741349, Pág. 18		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349, Pág. 19	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9741349 ALGACIR MUNHAK Págs. 6-7 EVANDRO ANTONIO CAVALLI Pág. 8 JOEL FERRARI Págs. 9 LUIZ FLAVIO PRIGOL Págs. 10-11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10253764	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10761916, Pág. 7	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	------------------------------------------------	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10247289** e o código CRC **087441F8**.

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 03.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776925** e o código CRC **A22E1EC1**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 09.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776939** e o código CRC **668406F5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004630/2014-23

INTERESSADA: RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Aurora Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 90.394.529/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414951492**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Aurora Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 1959 (SUPER 10746671 - Pág. 5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 4460523).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2016, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014** (SUPER 10746671 - Págs. 1-2).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0353377). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10247289). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da última alteração contratual conhecida por este Ministério das Comunicações (SUPER 10769032). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta Ministerial (SUPER 10247289).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de fevereiro de 2023 (SUPER 10761916 - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, o sócio administrador Algacir Munhak participa do quadro de outras pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Campos Novos/SC e Serafina Corrêa/RS. De igual modo, o sócio administrador Evandro Antônio Cavalli também figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Campos Novos/SC, Serafina Corrêa/RS e Sarandi/RS. Já o sócio Joel Ferrari compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC. Por fim, tem-se que o sócio Luiz Flávio Prigol participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa/RS.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10761916 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10745409).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10247289).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de março de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10761916 - Pág. 7).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10769396) e de Exposição de Motivos (SUPER 10769399), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em havendo manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744699** e o código CRC **24FB4969**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53000.004630/2014-23

SEI nº 10744699

Ofício Interno nº 32596/2023/MCOM

Brasília, 16 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM (10744699)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM (10744699), a qual trata do requerimento da **Rádio Aurora Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 90.394.529/0001-20** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414951492** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/03/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10779998** e o código CRC **D4122290**.



PARECER n. 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004630/2014-23

INTERESSADOS: RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO AURORA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO AURORA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM (SEI 10744699)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Aurora Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 1959 (SUPER [10746671](#) - Pág. 5).
7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [4460523](#)).
8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2016, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014** (SUPER [10746671](#) - Págs. 1-2).

3. No requerimento protocolado em 30.01.2014 (SEI 0353377 - fl. 02), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de sua acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM (SEI 10744699)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, vez que apresentado em 30.01.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0353377](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Alcides Angonese, então sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula Onze da 7ª Alteração do Contrato Social (SEI 4460559) e da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SEI 0580869 - fl. 20).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 25.04.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 9741349 - fls. 02/03). O novo pedido foi subscrito pelo Sr. Joel Ferrari, sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula Onze da 8ª Alteração do Contrato Social (SEI 10769032) e da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SEI 9741349 - fl. 05).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI **10247289**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10247289](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da última alteração contratual conhecida por este Ministério das Comunicações (SUPER [10769032](#)). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta Ministerial (SUPER [10247289](#)).

(...)

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10247289](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [9741349](#) - fl. 05); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [4633236](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9741349](#) - fl. 13); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9741349](#) - fl. 14), às Fazendas estadual (SEI [9741349](#) - fl. 15) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9741349](#) - fl. 16); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [9741349](#) - fl. 17); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [9741349](#) - fl. 18); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [9741349](#) - fl. 19).

30. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual, no entanto, à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [9741349](#) - fl. 02/03).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienda-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de março de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10761916](#) - Pág. 7).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10761916](#) - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10745409](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de fevereiro de 2023 (SUPER [10761916](#) - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, o sócio administrador Algacir Munhak participa do quadro de outras pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Campos Novos/SC e Serafina Corrêa/RS. De igual modo, o sócio administrador Evandro Antônio Cavalli também figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Campos Novos/SC, Serafina Corrêa/RS e Sarandi/RS. Já o sócio Joel Ferrari compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC. Por fim, tem-se que o sócio Luiz Flávio Prigol participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa/RS.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 20 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004630201423 e da chave de acesso 5edf9de8



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123238055 e chave de acesso 5edf9de8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-03-2023 10:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NUP: 53000.004630/2014-23

INTERESSADOS: RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Rádio Aurora Ltda, inscrita no CNPJ nº 90.394.529/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCO

Chave de acesso ao Processo: 5edf9de8 - <https://supersapiens.agu.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1126423781 e chave de acesso 5edf9de8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-03-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00574/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004630/2014-23

INTERESSADOS: RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004630201423 e da chave de acesso 5edf9de8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1126451331 e chave de acesso 5edf9de8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-03-2023 19:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8790, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 09.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10802934** e o código CRC **96A189D3**.

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8790, de 23 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 09.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10802951** e o código CRC **52D91AA0**.

Ofício Interno nº 33365/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8790/2023/MCOM (10802934) e Exposição de Motivos (10802951)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2824/2023/MCOM (10744699) e Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10801032), encaminho a Portaria nº 8790/2023/MCOM (10802934) e Exposição de Motivos (10802951), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/03/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10802962** e o código CRC **9C0E46A7**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/04/2023 17:00:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9562494
Data prevista de publicação: 28/04/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20553341	ATO PORTARIA MCOM NA 8794.rtf	dea4272ed2547c9a a0edb3413efcb4c8	8,00	R\$ 311,36
20553442	ATO PORTARIA MCOM NA 8790.rtf	85837bd4e4bb9f79 41c7c8c51f755b2a	8,00	R\$ 311,36
20553443	ATO PORTARIA MCOM NA 8785.rtf	530ffe84ad7f6882 3a39fa3e843cbb0f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			24,73	R\$ 934,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2023 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.790, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5848240

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AURORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (54) 4431212	E-mail: rdaurora@tl.com.br
CNPJ: 90.394.529/0001-20	Número do Fistel: 50414951492
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SCALABRINI	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR SCALABRINI	Complemento: TÉRREO	
Bairro: Centro	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRISTO	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MONSENHOR SCALABRINI	Complemento: TÉRREO	
Bairro: CENTRO	Numero: 777	
Município: Guaporé	UF: RS	CEP: 99200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guaporé	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	Frequência: 107.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.8755kW
HCl: 48.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004957057	Número Indicativo: ZYW784
Data Último Licenciamento: 22/03/2019	Número da Licença: 53500.006077/2019-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 51' 4.00" S	Longitude: 51° 55' 14.99" W	Cota da base: 665 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 64 m	Atenuação: 1.186 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUSRF)		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Circular	HCI: 48.5 m	ERP Máxima: 0.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.11	10°: 4.74	15°: 4.4	20°: 4.05	25°: 3.63	30°: 3.19	35°: 2.75	40°: 2.36	45°: 2.05	50°: 1.83	55°: 1.71
60°: 1.65	65°: 1.6	70°: 1.56	75°: 1.48	80°: 1.41	85°: 1.44	90°: 1.48	95°: 1.5	100°: 1.52	105°: 1.52	110°: 1.52	115°: 1.54
120°: 1.56	125°: 1.56	130°: 1.56	135°: 1.56	140°: 1.56	145°: 1.56	150°: 1.56	155°: 1.56	160°: 1.56	165°: 1.54	170°: 1.52	175°: 1.52
180°: 1.52	185°: 1.5	190°: 1.48	195°: 1.44	200°: 1.41	205°: 1.43	210°: 1.49	215°: 1.6	220°: 1.74	225°: 1.9	230°: 2.11	235°: 2.39
240°: 2.7	245°: 3.03	250°: 3.38	255°: 3.76	260°: 4.13	265°: 4.48	270°: 4.81	275°: 5.15	280°: 5.45	285°: 5.71	290°: 5.94	295°: 6.13
300°: 6.28	305°: 6.4	310°: 6.48	315°: 6.54	320°: 6.56	325°: 6.54	330°: 6.48	335°: 6.4	340°: 6.28	345°: 6.13	350°: 5.94	355°: 5.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
296561959	338	Portaria	MC	21/07/1959	02/09/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500533562017 13	1524	Despacho	MCTIC	08/09/2017	14/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371211973	848	Portaria	MC	16/07/1976	23/07/1976	Renovação	Jurídico
1228871983	95	Portaria	MC	30/04/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
537900002001994	11	Decreto	PR	05/11/1997	06/11/1997	Renovação	Jurídico
537900002001994	203	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/40/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535280004832004	11	Decreto	PR	11/12/2006	12/12/2006	Renovação	Jurídico
535280004832004	132	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001410/201 8-31	266	Ato	ORLE	12/01/2018	16/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.071302/201 5-70	3288	Portaria	MC	14/12/2021	16/12/2021	Multa	Jurídico
530000046302014 23	8790	Portaria	MC	26/04/2023	28/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 36283/2023/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10802951)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8790/2023/SEI-MCOM (10879722), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10802951), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/05/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919075** e o código CRC **90D5F70B**.

EM nº 00164/2023 MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.790, de 23 de março de 2023, publicada em 28 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14159/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004630/2014-23.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/05/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926972** e o código CRC **DAEEB661**.

EM nº 00164/2023 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.790, de 23 de março de 2023, publicada em 28 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2023 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.790, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004630/2014-23
INTERESSADOS: RÁDIO AURORA LTDA
ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela RÁDIO AURORA LTDA. , com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO AURORA LTDA. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM (SEI 10744699), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:
 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Aurora Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 1959 (SUPER [10746671](#) - Pág. 5).
 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [4460523](#)).
 8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2004-2014. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2016, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SUPER [10746671](#) - Págs. 1-2).
3. No requerimento protocolado em 30.01.2014 (SEI 0353377 - fl. 02), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM (SEI 10744699).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, vez que apresentado em 30.01.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0353377](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos avaliando a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Alcides Angonese, então sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula Onze da 7ª Alteração do Contrato Social (SEI 4460559) e da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SEI 0580869 - fl. 20).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 25.04.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 9741349 - fls. 02/03). O novo pedido foi subscrito pelo Sr. Joel Ferrari, sócio administrador da entidade, conforme consta da Cláusula Onze da 8ª Alteração do Contrato Social (SEI 10769032) e da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SEI 9741349 - fl. 05).

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 10247289).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10247289](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da última alteração contratual conhecida por este Ministério das Comunicações (SUPER [10769032](#)). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta Ministerial (SUPER [10247289](#)).

(...)

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10247289](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9741349 - fl. 05); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 4633236); prova de inscrição no CNPJ (SEI 9741349 - fl. 13); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9741349 - fl. 14), às Fazendas estadual (SEI 9741349 - fl. 15) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 9741349 - fl. 16); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 9741349 - fl. 17); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 9741349 - fl. 18); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 9741349 - fl. 19).

30. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual, no entanto, à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 9741349 - fl. 02/03).

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e

imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de março de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10761916](#) - Pág. 7).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10761916](#) - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10745409](#)).

34. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de fevereiro de 2023 (SUPER [10761916](#) - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, o sócio administrador Algair Munhak participa do quadro de outras pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Campos Novos/SC e Serafina Corrêa/RS. De igual modo, o sócio administrador Evandro Antônio Cavalli também figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Campos Novos/SC, Serafina Corrêa/RS e Sarandi/RS. Já o sócio Joel Ferrari compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC. Por fim, tem-se que o sócio Luiz Flávio Prigol participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa/RS.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 20 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004630201423 e da chave de acesso 5edf9de8



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123238055 e chave de acesso 5edf9de8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-03-2023 10:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NUP: 53000.004630/2014-23

INTERESSADOS: RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Rádio Aurora Ltda, inscrita no CNPJ nº 90.394.529/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de Portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCO

Chave de acesso ao Processo: 5edf9de8 - <https://supersapiens.agu.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1126423781 e chave de acesso 5edf9de8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-03-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00574/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004630/2014-23

INTERESSADOS: RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004630201423 e da chave de acesso 5edf9de8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1126451331 e chave de acesso 5edf9de8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-03-2023 19:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2824/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004630/2014-23

INTERESSADA: RÁDIO AURORA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Aurora Ltda**, inscrita no CNPJ nº **90.394.529/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414951492**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Aurora Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 1959 (SUPER 10746671 - Pág. 5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 4460523).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2016, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014** (SUPER 10746671 - Págs. 1-2).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0353377). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10247289). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da última alteração contratual conhecida por este Ministério das Comunicações (SUPER 10769032). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta Ministerial (SUPER 10247289).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de fevereiro de 2023 (SUPER 10761916 - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, o sócio administrador Algacir Munhak participa do quadro de outras pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Campos Novos/SC e Serafina Corrêa/RS. De igual modo, o sócio administrador Evandro Antônio Cavalli também figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Campos Novos/SC, Serafina Corrêa/RS e Sarandi/RS. Já o sócio Joel Ferrari compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC. Por fim, tem-se que o sócio Luiz Flávio Prigol participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa/RS.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10761916 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10745409).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10247289).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de março de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10761916 - Pág. 7).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaporé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10769396) e de Exposição de Motivos (SUPER 10769399), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em havendo manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744699** e o código CRC **24FB4969**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53000.004630/2014-23

SEI nº 10744699

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 164 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 30/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4295520** e o código CRC **8A6A5B67** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1693/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 164/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 164/2023 (4295496), do Ministério das Comunicações, referente à renovação "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA (CNPJ nº 90.394.529/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, publicada em 2 de setembro de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4296175** e o código CRC **47BCD854** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 164/2023 MCOM (4295496) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Aurora LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4295520), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1693/2023/GM/CC/PR (4296175) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4302075** e o código CRC **C174DDCB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004630/2014-23

Nota SAJ - Radiodifusão nº 82 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO AURORA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004630/2014-23

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004630/2014-23, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO AURORA LTDA** CNPJ nº 90.394.529/0001-20, na localidade de **Guaporé/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004630/2014-23, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085919** e o código CRC **94ADC3D8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 106/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004630/2014-23.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00164/2023 MCOM, de 22 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaporé/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00164/2023 MCOM (4294666), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004630/2014-23, acompanhado da [Portaria nº 8.790, de 23 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município Guaporé, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO AURORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 90.394.529/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 2824/2023/SEI-MCOM, de 8 de março de 2023 (4295517), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Guaporé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00142/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4294658) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO AURORA LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 90.394.529/0001-20
NOME EMPRESARIAL: RADIO AURORA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUIZ FLAVIO PRIGOL
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EVANDRO ANTONIO CAVALLI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOEL FERRARI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DIRCEU DE ROCCO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2024 às 17:07 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 7 de março de 2023 (4294653), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5105157** e o código CRC **A7C640CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 330

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.790, de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de junho de 2024.

